

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 239/2013

Exercício de 2013

Assunto Qua fontes de Receita de Dedução de Imposto de Renda na Lei 070/2007 de 10/12/2007 - Fundo Municipal do Idoso do Município de São João da Barra - RJ

Projeto de Lei N°

017/2013

Projeto de Lei N°

Aluizio Siqueira - Autor.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PUBLICADO

No Jornal Folha da Manhã / Campos

Em 23/07/2013

LEI Nº. 236/2013

[Assinatura]
Responsável
Pelo Serviço
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 0828

Esta fonte de receita de dedução de Imposto de Renda na Lei 070/2007 de 10/12/2007 - Fundo Municipal do Idoso do município de São João da Barra.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Inciso IX no Art. 2º da Lei Municipal 070/2007 de 10/12/2007 - Fundo Municipal do Idoso, na forma abaixo:

Art. 2º - (...)

"IX - Receitas de doações para dedução de Imposto de Renda Devido, nos limites de 1% para Pessoas Jurídicas e 6% para Pessoas Físicas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 01 de abril de 2013

[Assinatura]
Aluizio Siqueira Filho
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício nº 114/2013

São João da Barra, 02 de abril de 2013

Exmo. Sr.
José Amaro Martins de Souza
DD. Prefeito do Município de São João da Barra

Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 236/2013

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o **Autógrafo da Lei Municipal nº 236/2013** – Que Cria Receita da Dedução de Imposto de Renda na Lei 070/2007 de 10/12/2007 – Fundo Municipal do Idoso do Município de São João da Barra, aprovada por esta Casa Legislativa em **28/02/2013**.

Outrossim, informo-lhe ainda, que o referido Projeto de Lei foi encaminhado a este Poder Executivo através do ofício de nº. 065/2013, protocolado sob o nº. 1511/2013 em 05/03/2013. Diante do exposto, informamos que cumprimos o disposto nos § 1º e 8º do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, efetuando a promulgação da referida Lei

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PROTOCOLO

2013000002422

PROTOCOLO:	2013000002422
DATA DE ENTRADA:	02/04/2013 14:00:51
INTERESSADO:	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE ORIGEM:	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO:	Solicitações diversas, encaminhamentos e informações de diversos setores da Prefeitura
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº.114/2013 - CAMARA - ENCAMINHA AUTÓGRAFO DA LEI Nº.236/2013 - QUE CRIA RECEITA DA DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA LEI 070/2007 DE 10/12/2007 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVADA POR ESTA CASA LEGISLATIVA EM 28/02/2013, INFORMAÇÕES EM ANEXO.

Consulte seu protocolo através do endereço:
<http://www.sjb.rj.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 236/2013

Cria fonte de receita de dedução de Imposto de Renda na Lei 070/2007 de 10/12/2007 - Fundo Municipal do Idoso do município de São João da Barra.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Cria o Inciso IX no Art. 2º da Lei Municipal 070/2007 de 10/12/2007 - Fundo Municipal do Idoso, na forma abaixo:

Art. 2º - (...)

"IX - Receitas de doações para dedução de Imposto de Renda Devido, nos limites de 1% para Pessoas Jurídicas e 6% para Pessoas Físicas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra-RJ, 28 de fevereiro de 2013


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sonia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º Secretário


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

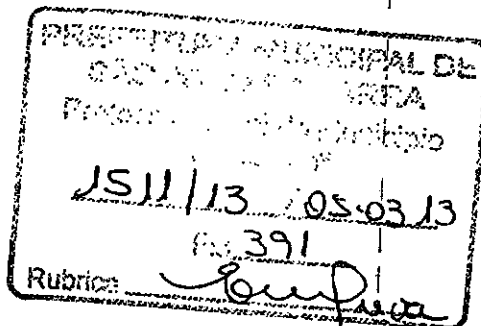
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício nº 065/2013

São João da Barra, 01 de março de 2013

Exmo. Sr.
José Amaro Martins de Souza
DD. Prefeito do Município de São João da Barra

Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 235/2013



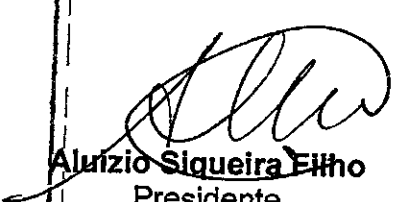
Elizabeth Mariano da Silva

Mat. 4020-7

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o **Autógrafo da Lei Municipal nº 235/2013** – Que Cria Fontes de Receita de Dedução de Imposto de Renda na Lei 070/2007 de 10/12/2007 – Fundo Municipal do Idoso do Município de São João da Barra-RJ, aprovada por esta Casa Legislativa em **28/02/2013**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

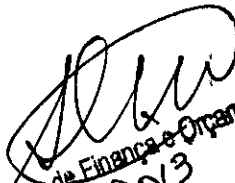

Aluizio Siqueira Filho
Presidente




Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº. 017/2013


Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/2/2013

Presidente


Comissão de Justiça e Legislação
Em 27/2/2013

Presidente


APROVADO
28/2/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Cria fonte de receita de dedução de Imposto de Renda na Lei 070/2007 de 10/12/2007 - Fundo Municipal do Idoso do município de São João da Barra.

Art. 1º - Cria o Inciso IX no Art. 2º da Lei Municipal 070/2007 de 10/12/2007 - Fundo Municipal do Idoso, na forma abaixo:

Art. 2º - (...)

"IX - Receitas de doações para dedução de Imposto de Renda Devido, nos limites de 1% para Pessoas Jurídicas e 6% para Pessoas Físicas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Aluizio Siqueira Filho
Vereador





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa permitir que as pessoas físicas e jurídicas que se interessem em efetuar doações ao Fundo Municipal do Idoso, possam utilizar estas doações como forma de dedução no Imposto de Renda Devido, nos limites de 1% para pessoas jurídicas e de 6% para as pessoas físicas.

É importante salientar, que tais deduções são autorizadas pela Receita Federal, através da Instrução Normativa RFB nº 1.131 de 21/02/2011, e que a renúncia fiscal é feita por parte da União, permitindo desta forma, que contribuintes possam efetuar doações ao Fundo Municipal do Idoso, sem onerar as suas despesas, pois serão recursos que seriam destinados ao pagamento de Imposto de Renda cujo destino seria o Tesouro da União.

Considerando que este tipo de doação poderia melhorar a arrecadação de forma a melhorar o atendimento ao idoso de nosso município, diante da importância deste tema, solicitamos aos nobres Edis, a aprovação deste Projeto de Lei.


Aluizio Stqueira Filho
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2013

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
201 02 / 2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 017/2013, que Cria Fontes de Receita de Dedução de Imposto de Renda na Lei 070/2007 de 10/12/2007 – Fundo Municipal do Idoso do Município de São João da Barra-RJ, de vem oferecer Parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2013

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Alex Sandro Matheus Firme
Relator Justiça e Redação

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Membro Justiça Redação

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Relator Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento